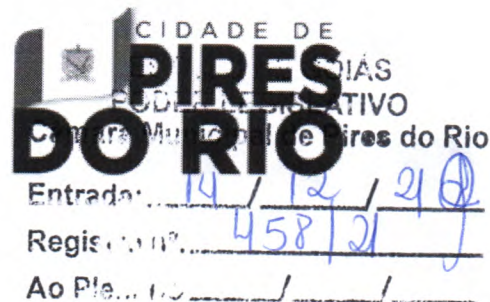




Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Ofício nº 420/2021 - GP

Pires do Rio/GO, 14 de dezembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor,
Denilson Eymard de Castro.
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar para apreciação em caráter de URGÊNCIA.

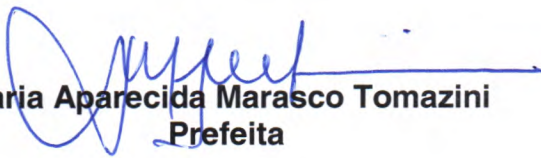
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta Câmara Municipal em caráter de **URGÊNCIA**:

- Projeto de Lei Complementar que *“Altera a redação do artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – 13º salário no mês de aniversário, e dá outras providências”*.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 14 / 12 / 21

Registro nº: 458 / 21

Ao Plenário

"Altera a redação do artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – 13º salário no mês de aniversário, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 102, caput e § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991) passa a vigorar com a seguinte redação acrescida:

Art. 102 – *É facultado ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara pagar o Décimo Terceiro Salário ao servidor e ao Agente Político dos respectivos Poderes no mês do seu aniversário.*

§ 1º - *O Décimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor por mês de serviço do ano correspondente à sua nomeação e será integral nos demais casos.*

§ 2º - *O servidor que optar pelo recebimento no mês de seu aniversário irá receber o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor, sem os respectivos descontos legais.*

§ 3º - *O pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente e os respectivos descontos legais previdenciários e fiscais serão realizados no mês de dezembro.*

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 036, de 22 de março de 2001, que Altera a redação do artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 004/91.

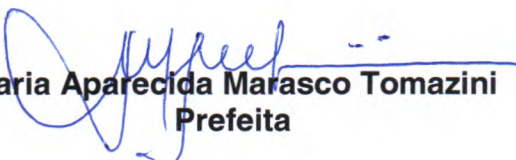


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE DE
**PIRES
DO RIO**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Pires do Rio/GO, 14 de dezembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,**

O Projeto de Lei Complementar incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *Altera a redação do artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – 13º salário no mês de aniversário, e dá outras providências*”.

O Governo Federal mudou as regras para pagamento do 13º do funcionalismo público, o que obrigou o Município de Pires do Rio/GO a enviar o respectivo Projeto de Lei Complementar à esta Câmara Municipal, com intuito de alterar a forma de quitação do benefício aos servidores públicos municipais.

Para minimizar o impacto da mudança, o Município de Pires do Rio/GO irá manter o pagamento de 70% (setenta por cento) (maior parte do 13º) no mês do aniversário e transferir 30% (trinta por cento) e os respectivos descontos legais para dezembro, atendendo assim a exigência imposta pela União de transferir a quitação para o último mês do ano.

Essa nova forma de pagamento decorre do atendimento ao Decreto Federal nº 8.373, de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, e-Social.

A norma obriga os órgãos públicos a implantarem o e-Social até julho de 2022, considerando o exercício anual. No Município de Pires do Rio/GO, o pagamento de 13º tem início em janeiro para os aniversariantes do mês que optarem pelo adiantamento do pagamento, portanto, a nova regra precisa ser implantada antes.

A mudança permite ao empregador adiantar o equivalente a 70% do valor bruto do benefício, sem a aplicação dos descontos obrigatórios, como Imposto de Renda



(IR) e previdência. A dedução vai ocorrer somente sobre os 30% restantes, que serão depositados no último mês do ano.

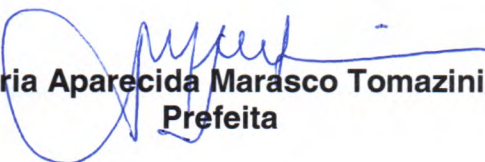
Com o novo regramento, os servidores vão receber no mês do aniversário 70% do salário bruto, valor similar à remuneração líquida, já que as deduções não ocorrerão no momento do adiantamento do 13º salário, portanto, sem alterações substanciais.

Vale ressaltar que aqueles servidores que contarem com pequena redução no valor do 13º no mês de aniversário, comparado com o valor atual, receberão o valor da diferença no mês de dezembro.

Basicamente, a reserva de 30% do valor bruto do benefício para dezembro representa uma forma de resguardar os servidores, garantindo saldo suficiente para quitação dos descontos devidos. É importante frisar que o valor final recebido pelo servidor no exercício será igual à regra atual, independente do formato.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO